Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

16

LEI Nº 1.839, DE 23 DE MARÇO DE 1.979

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV E ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.546, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.975.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O inciso IV do Artigo 2º da Lei nº 1.546, de 24 de outubro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação: "IV - o tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o Artigo 5º, inciso III, da Lei nº --- 3.807, de 26 de agosto de 1.960, bem como os dos segurados facultativos, dos domésticos, e dos trabalhadores autônomos e rurais, só será contado quando tiver havido recolhimento nas épocas oportunas, da contribuição previdenciária correspondente - ao período de atividade; no caso da impossibilidade da comprovação dos recolhimentos, o funcionário poderá comprovar o tempo de serviço respectivo por justificação judicial, por justificação administrativa feita perante o órgão previdenciário - correspondente ou pela produção de outras provas em direito - permitidas, inclusive testemunhal".

ARTIGO 2º -- Acrescente-se ao Artigo 2º da Lei nº 1.546, de 24 de outubro de 1.975, o seguinte inciso:

"V - quanto a tempo de serviço prestado em atividades rurais, anteriormente à vigência da Lei Federal nº 5.890, de 08 de junho de 1.973, o funcionário ficará dispensado da apresentação de comprovante de recolhimento de contribuições - previdenciárias".

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de março de mil novecentos e setenta e nove.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de março de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixa-

17

afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente